



DECRETO Nº 062/2022.

DISPÕE SOBRE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Echaporã, dispõe no artigo 141 que os servidores admitidos por concurso público serão estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Echaporã, é norma de eficácia limitada, necessitando de regulamentação;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Municipal nº 1027/1993 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - estabelece os critérios que serão analisados durante o período de avaliação;

CONSIDERANDO que inexistente norma municipal regulamentadora do estágio probatório de servidores, havendo necessidade premente de regulamentação consoante artigo 37 da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º. Todo servidor admitido por concurso público cumprirá o estágio probatório pelo período de 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício, durante o qual se aferirá a sua aptidão e habilitação para o desempenho das funções do cargo, com a avaliação periódica, consoante o art. 11 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, apurados os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Eficiência;
- IV. Aptidão e dedicação ao serviço;



- V. Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais
- VI. Capacidade de iniciativa;
- VII. Produtividade;
- VIII. Responsabilidade.

Art. 2º. Portaria do Poder Executivo constituirá a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, a ser composta por 03 (três) membros, com o mínimo de 02 (dois) servidores efetivos e estáveis, sendo 01 (uma) vaga ocupada pelo servidor ocupante de cargo do Departamento de Pessoal, 01 (uma) vaga ocupada pelo servidor responsável pelo referido Setor da Administração e a 3ª (terceira) vaga ocupada por servidor efetivo e estável, todos eleitos pelo Prefeito.

§ 1º - Cada Setor da Administração poderá constituir sua Comissão de Avaliação, seguindo os parâmetros do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação e justificativa formal do membro, seja por afastamento temporário ou definitivo do cargo público, seja por término do vínculo empregatício do cargo em comissão, devendo a Comissão ser recomposta no mesmo parâmetro do *caput* deste artigo.

§ 3º - A avaliação do estágio probatório será realizada pela Comissão de Avaliação 02 (duas) vezes por ano, a partir do efetivo ingresso do servidor no exercício do cargo, sendo que as avaliações serão feitas a cada 06 (seis) meses a partir da primeira avaliação até a última que será em 05 (cinco) meses antes do fim do estágio probatório, nos termos do § 2º, do art. 11 da Lei Municipal nº 1027/1993.

§ 4º - Caso não haja avaliação pela Administração Pública Municipal, em algum período do estágio probatório, o servidor será considerado aprovado em todos os quesitos.

Art. 3º. A Comissão descrita no art. 3º procederá à avaliação do servidor da seguinte forma:

I – Elaboração de um Termo de Avaliação do servidor contendo campos para emissão de notas de 0 (zero) a 10 (dez), para cada um dos fatores de avaliação previstos nos incisos de I a VIII, do artigo 1º deste Decreto.

II – O Termo de Avaliação será documento único para a Comissão de Avaliação,



numerado e confeccionado em papel timbrado do Poder Executivo, trazendo a assinatura de cada membro da Comissão que procedeu à respectiva avaliação, devendo trazer em campo específico a média da avaliação do servidor, mediante a soma das notas atribuídas a cada um dos 08 (oito) fatores e dividindo pelo fator 08 (oito) para obter o resultado.

III – As médias das notas dos três membros da Comissão serão somadas e o resultado dividido por 03 (três), obtendo a média final.

IV – A nota mínima para aprovação, obtida pela média final, é de 07 (sete) pontos, ocorrendo arredondamento para 0,5 (meio décimo) ou 1,0 (um inteiro) em caso de fração no resultado da média das notas.

Art. 4º. Quando a nota da média que trata o artigo 4º for inferior a 07 (sete), em qualquer das 04 (quatro) avaliações, o servidor deverá ser comunicado com cópia do Termo de Avaliação devidamente numerado e assinado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente justificativa escrita, conforme § 3º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1027/1993.

I – A justificativa deverá ser protocolada na sede do Poder Executivo Municipal, endereçada ao Prefeito, que remeterá à Comissão para análise e deliberação.

II – No prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da justificativa pelo servidor, a Comissão se reunirá e deliberará, podendo acatá-la, caso em que emitirá novo Termo de Avaliação com nova nota, ou manterá a nota, sendo que, em caso de a média se manter abaixo de 07 (sete), será facultada ao servidor a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação remetida pela Comissão, que será remetido ao Prefeito, a quem competirá decidir em última instância Administrativa.

III – Não apresentada justificativa pelo servidor, mantida a nota da média inferior a 07 (sete), a Comissão enviará ao Prefeito o Termo de Avaliação para ser cancelado por ele.

IV – No caso de ausência da justificativa do servidor ou insuficiência de seus argumentos, havendo razões para exoneração antes do fim do estágio probatório, ocorrerá a instauração de Processo Administrativo, observando o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, notificando devidamente o servidor.

V – Após a última avaliação do estágio probatório, o servidor deverá ter obtido no mínimo a média 07 (sete) em cada critério de avaliação, por todo o período, ou



caso contrário será instaurado automaticamente Processo Administrativo de Exoneração, adotando, no que couber, os termos do art. 117, art. 127, art. 132 e art. 140, art. 142, art. 143 e seguintes da Lei Federal nº Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer empregos de provimento em comissão na Administração Pública do Município, sendo este tempo computado para efeito de estágio probatório, sendo submetido acompanhado de relatório de avaliação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 04 de novembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo